



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de Maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 142/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 117/2018
SEI 6010.2018/0000148-8

DOCREC
336/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pelo Arquivo Histórico Municipal sobre o Projeto de Lei nº 16/2018, de autoria do Vereador Reis, que visa alterar a denominação da Ponte Transamérica, situada no Bairro Jardim Dom Bosco, Prefeitura Regional de Santo Amaro, para Ponte Transamérica – Governador Leonel Brizola, concluindo por sua inviabilidade.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

ACÁCIO MIRANDA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MPGS/VA/drs
Resp 16-18



CADTEC é o Cadastro Técnico de Logradouros, que concentra em um ambiente amigável as informações sobre logradouros, tais como:

1. Denominação atual.
2. Denominações anteriores dos bancos de dados da Secretaria de Finanças e de SEL.
3. Número de CODLOG (código do logradouro).
4. Legislação de oficialização e de denominação.

Instruções De Uso

Pesquisar: Código Logradouro Nome Logradouro

45100-2

[Nova Pesquisa](#)

ALERTA:

O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

Tipo	Título	Prep.	Nome
PTE			TRANSAMERICA

Denominação Oficial do Logradouro (SEL)

Tipo	Título	Prep.	Nome
PTE			TRANSAMERICA

Folha MOC:	15-D	Quadrícula:	D5
Ponto Inicial:	AV DAS NACOES UNIDAS		
CodLog:	06238-3	Sector/Quadra:	087-000
			Qtde de lotes: 0

Legislações referentes a Nome

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Nome	Lei	11079	91

Legislações referentes a Leito

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Leito	Lei	10388	87

Denominações Anteriores (SF)

Não Existem Informações

Denominações Anteriores (Sehab)

Não Existem Informações

Expedientes

Não Existem Informações

[Consulte Legislação](#)

LEI Nº 11.079 , DE 6 DE SETEMBRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 248/91, do Vereador Nelson Guerra)

Denomina Ponte Transamérica a ponte inominada construída sobre o Rio Pinheiros, entre a Ponte João Dias e a Estação Ferroviária da FEPASA, em Santo Amaro.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de agosto de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Ponte Transamérica a ponte inominada construída sobre o Rio Pinheiros, entre a Ponte João Dias e a Estação Ferroviária da FEPASA, em Santo Amaro, altura do nº 18.600 da Avenida Nações Unidas.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de setembro de 1991, 438º da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

ERMINIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de setembro de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/CASE/DLE - Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 7889810

São Paulo, 18 de abril de 2018

Interessado: SGM ATL III – Vereador Reis

Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 016/2018

Local: Ponte Transamérica – Governador Leonel Brizola

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica alterada para Ponte Transamérica - Governador Leonel Brizola, a denominação da Ponte Transamérica, situada sobre o Rio Pinheiros, ligando a Avenida Guido Caloi a Avenida Dr. Mario Vilas Boas Rodrigues, no Jardim Dom Bosco, Prefeitura Regional de Santo Amaro.”

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 7634072, conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público;

Item 2 – sim, é oficial e possui número de Cadlog 45100-2, 7889563;

Item 3 – é bem público denominado pela Lei nº 11.079, de 1991 7889616 como Ponte Transamérica e alteração desta denominação, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração, previstas nos incisos do art. 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13;

Item 4 – a denominação proposta, “Governador Leonel Brizola”, não constitui homonímia;

Item 5 – sim, a descrição e a localização da via estão corretas e suficientes para sua identificação, porém, trata-se de alteração de denominação sem embasamento legal;

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (ponte) está correta.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Caldas Gil, Diretor de Divisão Técnica**, em 18/04/2018, às 17:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7889810** e o código CRC **8FD01CD6**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/CASE - Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/CASE Nº 7910198

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 16/2018, de autoria do Legislativo, que altera para Ponte Transamérica - Governador Leonel Brizola, a denominação da Ponte Transamérica, situada no bairro Jardim Dom Bosco, Prefeitura Regional de Santo Amaro. Pedido de subsídios.

CASA CIVIL / ATL

Sra. Assessora Técnico-Legislativa Chefe

Retornamos o presente com a manifestação de DLE em documento SEI retro, que acolhemos, para prosseguimento.

São Paulo, 19/ 04 / 2018.

LUCILA A. S. MAGALHÃES

Coordenadora Geral

Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE



Documento assinado eletronicamente por **Lucila De Almeida Sampaio Magalhaes, Coordenadora**, em 19/04/2018, às 17:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7910198** e o código CRC **7AE12427**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000148-8

SEI nº 7910198



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**SMC/AHM/CDL - AHM/Coordenação de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais -
CDL**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060
Telefone:

Informação SMC/AHM/CDL Nº 7716168

São Paulo, 10 de abril de 2018

Luís Soares de Camargo

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: **Ponte Transamérica Governador Leonel Brizola**

Memº 283/2018-ATL III 05/04/2018 6010201800001496

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº **016/18** de autoria do vereador **Reis** que pretende alterar o nome de logradouro público da cidade de São Paulo de "**Ponte Transamérica**" para "**Ponte Transamerica Governador Leonel Brizola**".

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**), concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da "**Ponte Transamérica**", oficializada pela "**Lei 11.079, de 06/09/1991**". As exceções são as seguintes: *I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.*

O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorizaria a sua mudança (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Cintia Stela Negrão Berli

Assessor II

Arquivo Histórico Municipal - AHM

PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL

Assessora Técnico-Legislativa Chefe

Com o parecer do núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Stela Negão Berlini, Assessor Técnico II**, em 10/04/2018, às 13:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luis Soares de Camargo, Diretor de Departamento Técnico**, em 11/04/2018, às 10:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7716168** e o código CRC **2CE9EA4D**.